

LEI N° 1.092/2007

SÚMULA: Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construção, os terrenos com construção e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 3º - Os proprietários de imóveis com vegetação rasteira com altura superior a 30 (trinta) centímetros, ou com detritos em seu interior serão notificados para procederem à limpeza no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo inicial o mesmo estará sujeito à multa de 01 (uma) Unidade de Referência do Município de Nova Santa Rosa, tendo então, prazo adicional de 15 (quinze) dias para execução dos serviços de limpeza.

Art. 4º - A fiscalização será exercida através do órgão da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, que ficará incumbida de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 5º - Findo o último prazo, fica a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa autorizada a executar os serviços, através do órgão da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, sem prévio aviso ou interpelação e sem

qualquer direito a reclamações, cobrando 0,1 (um décimo) da URM por metro quadrado.

Art. 6° - Concluídos os trabalhos pela Prefeitura, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7° - A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 8° - O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa, e processada a cobrança administrativa ou judicial, acrescido de juros e mora e correção monetária.

Art. 9° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 24 de Outubro de 2007.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal